



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 003/77

Espécie do Expediente: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PropONENTE: MESA DIRETORA

Data de entrada 29 / AGOSTO / 19 77

Protocolado sob N.º 755/FLS. 03

ANDAMENTO

Baixar para a Comissão de Finanças em Anexo para dar seu parecer na próxima sessão, em sessão de dia 29/08/77 em 1ª discussão.

- Pela comissão de Finanças e Anexos. - Favorável.

Agostinho Roberto de F. S.
Cândido Machado

Aprovado por unanimidade em 2ª votação em sessão Ord. do dia 05/09/77.

PD 003/1977 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45FE030BDB871C181CBC0FF7B62E5FFF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/77

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO

SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - O LEGISLATIVO PAGARÁ DIÁRIA DE VIAGEM E AS DESPESAS DE TRANSPORTE AOS SERVIDORES E VEREADORES, QUANDO SE DESLOCAREM DA SEDE MUNICIPAL, À SERVIÇO OU EM REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, LEGALMENTE AUTORIZADOS PELA PRESIDÊNCIA.

ART. 2º - AOS SERVIDORES SERÃO PAGAS DIÁRIAS DE VIAGEM RESPONDENTE AOS SEGUINTE VALORES:

- A) AO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, PELO AFASTAMENTO ENTRE 12 E 24 HORAS, DENTRO DO ESTADO;
- B) AO DOBRO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, PELO AFASTAMENTO SUPERIOR A 24 HORAS, DENTRO DO ESTADO;
- C) AO QUINTÚPLO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, PELO AFASTAMENTO POR QUALQUER TEMPO, PARA FORA DOS LIMITES DO ESTADO;
- D) ACRESCIDO DE 25% O VALOR FIXADO NA ALÍNEA "C", PELO AFASTAMENTO, POR QUALQUER TEMPO, PARA FORA DO PAÍS.

ART. 3º - AOS VEREADORES SERÃO PAGAS DIÁRIAS DE VIAGEM RESPONDENTE AOS SEGUINTE VALORES:

- A) AO DOBRO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL, PELO AFASTAMENTO DENTRO DO ESTADO E POR QUALQUER TEMPO;
- B) AO QUINTÚPLO DE UM DIA DA REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL, PELO AFASTAMENTO FORA DO ESTADO E POR QUALQUER TEMPO;
- C) ACRESCIDO DE 25% O VALOR FIXADO PELA ALÍNEA "B", PELO AFASTAMENTO FORA DO PAÍS E POR QUALQUER TEMPO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 4º - NO CÁLCULO DOS DIAS DE AFASTAMENTO COM DURAÇÃO SUPERIOR A 24 HORAS SERÁ CALCULADA COMO UM DIA A FRAÇÃO MÍNIMA DE 12 HORAS.

ART. 5º - PARA OS EFEITOS DESTES DECRETOS LEGISLATIVOS, ENTEN-

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 45FE030BDB871C181CBC0FF7062E5FFF
CODIGO DO DOCUMENTO: 022611
AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DE-SE:

A) POR "A SERVIÇO" - DESEMPENHO DE ENCARGOS, MISSÃO, COMISSÃO, REPRESENTAÇÃO, ESTÁGIO, CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DE TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA;

B) POR "LEGALMENTE AUTORIZADOS" - QUANDO PORTADORES DA EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE - NO CASO DOS SERVIDORES - E POR RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - NO CASO DOS VEREADORES.

ART. 6º - EM PRINCÍPIO, AS DIÁRIAS DE VIAGEM SERÃO ANTECIPADAMENTE PAGAS, ATÉ O NÚMERO DE TRINTA, SENDO AS DEMAIS JUNTAMENTE COM OS VENCIMENTOS MENSAIS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE AFASTAMENTO.

ART. 7º - SEMPRE QUE O SERVIDOR, AFASTADO DO MUNICÍPIO EM OBJETO DE SERVIÇO, FÔR LEVADO A EFETUAR DESPESAS IMPREVISTAS, MAS COMPROVADAS E JUSTIFICADAS, SERÁ RESSARCIDO DO RESPECTIVO VALOR.

ART. 8º - O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 9º - SÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM DE
..... DE 1977.

VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

VER. NEIMAR SILVA DUARTE
SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARIA DA GRAÇA O. MARÇAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 003/77, "DISPÕES SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

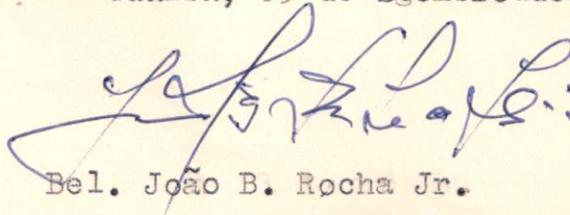
O projeto em referência é de origem do Poder Legislativo e visa regularizar o pagamento de diárias aos servidores e Vereadores, quando se deslocarem da sede Municipal, a serviço ou em Representação da Câmara Municipal, legalmente autorizados pela Presidência da Casa.

A medida ora tomada é de grande alcance, pois dá condições a que os membros do Poder Legislativo e seus servidores possam se locomover, em serviço, sem sofrer situações de conatragimento.

O mesmo Projeto não fere dispositivos de Lei, razão pela qual somos pela sua aprovação, s.m.j.

É o nosso parecer.

Guaíba, 05 de setembro de 1977



Bel. João B. Rocha Jr.

Assessor Jurídico



PARECER DA ASSESORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 003/77, "DISPÕES SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

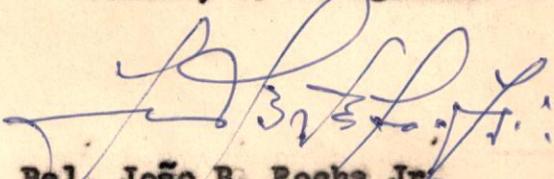
O projeto em referência é de origem do Poder Legislativo e visa regularizar o pagamento de diárias aos servidores e Vereadores, quando se deslocarem da sede Municipal, a serviço ou em Representação da Câmara Municipal, legalmente autorizada pela Presidência da Casa.

A medida ora tomada é de grande alcance, pois dá condições a que os membros do Poder Legislativo e seus servidores possam se locomover, em serviço, sem sofrer situações de constrangimento.

O mesmo Projeto não fere dispositivos de legislação pela qual somos pela sua aprovação, s.m.j.

É o nosso parecer.

Guaíba, 05 de agosto de 1977


Bel. João B. Rocha Jr.

Assessor Jurídico

PD 003/1977 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45FE0300BDBB371C181CBC0FF7B62E311F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/77

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO

SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - O LEGISLATIVO PAGARÁ DIÁRIA DE VIAGEM E AS DESPESAS DE TRANSPORTE AOS SERVIDORES E VEREADORES, QUANDO SE DESLOCAREM DA SEDE MUNICIPAL, À SERVIÇO OU EM REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, LEGALMENTE AUTORIZADOS PELA PRESIDÊNCIA.

ART. 2º - AOS SERVIDORES SERÃO PAGAS DIÁRIAS DE VIAGEM RESPONDENTE AOS SEGUINTE VALORES:

- A) AO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, PELO AFASTAMENTO ENTRE 12 E 24 HORAS, DENTRO DO ESTADO;
- B) AO DOBRO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, PELO AFASTAMENTO SUPERIOR A 24 HORAS, DENTRO DO ESTADO;
- C) AO QUINTÚPLO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, PELO AFASTAMENTO POR QUALQUER TEMPO, PARA FORA DOS LIMITES DO ESTADO;
- D) ACRESCIDO DE 25% O VALOR FIXADO NA ALÍNEA "C", PELO AFASTAMENTO, POR QUALQUER TEMPO, PARA FORA DO PAÍS.

ART. 3º - AOS VEREADORES SERÃO PAGAS DIÁRIAS DE VIAGEM RESPONDENTE AOS SEGUINTE VALORES:

- A) AO DOBRO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL, PELO AFASTAMENTO DENTRO DO ESTADO E POR QUALQUER TEMPO;
- B) AO QUINTÚPLO DE UM DIA DA REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL, PELO AFASTAMENTO FORA DO ESTADO E POR QUALQUER TEMPO;
- C) ACRESCIDO DE 25% O VALOR FIXADO PELA ALÍNEA "B", PELO AFASTAMENTO FORA DO PAÍS E POR QUALQUER TEMPO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 4º - NO CÁLCULO DOS DIAS DE AFASTAMENTO COM DURAÇÃO SUPERIOR A 24 HORAS SERÁ CALCULADA COMO UM DIA A FRAÇÃO MÍNIMA DE OITO HORAS.

PD 003/1977 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 745FE030BDB871C181CB00FF7B62E5FFF
CODIGO DO DOCUMENTO: 022611





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DE-SE:

A) POR "A SERVIÇO" - DESEMPENHO DE ENCARGOS, MISSÃO, COMISSÃO, REPRESENTAÇÃO, ESTÁGIO, CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DE TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA;

B) POR "LEGALMENTE AUTORIZADOS" - QUANDO PORTADORES DA EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE - NO CASO DOS SERVIDORES - E POR RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - NO CASO DOS VEREADORES.

ART. 6º - EM PRINCÍPIO, AS DIÁRIAS DE VIAGEM SERÃO ANTECIPADAMENTE PAGAS, ATÉ O NÚMERO DE TRINTA, SENDO AS DEMAIS JUNTAMENTE COM OS VENCIMENTOS MENSIS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE AFASTAMENTO.

ART. 7º - SEMPRE QUE O SERVIDOR, AFASTADO DO MUNICÍPIO E OBJETO DE SERVIÇO, FÔR LEVADO A EFETUAR DESPESAS IMPREVISTAS, MAS COMPROVADAS E JUSTIFICADAS, SERÁ RESSARCIDO DO RESPECTIVO VALOR.

ART. 8º - O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 9º - SÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM DE DE 1977.

VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

VER. NEIMAR SILVA DUARTE
SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARIA DA GRAÇA O. MARÇAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 145, DE 23 DE AGOSTO DE 1972

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Diárias são valores em dinheiro destinadas a cobrir as despesas dos servidores municipais deslocados do Município em objeto de serviço.

Art. 2º - Aos servidores expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente do Município, em objeto de serviço, além de lhe serem fornecidas passagens, serão pagas diárias correspondentes aos seguintes valores:

a) ao de um dia da remuneração mensal, no caso de afastamento cuja duração se situe entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, dentro do Estado;

b) ao dobro do valor de um dia da remuneração mensal, quando o afastamento tiver duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, dentro do Estado;

c) ao triplo do valor de um dia da remuneração mensal, quando ocorrer o afastamento para outro Estado;

d) o triplo do valor de um dia da remuneração mensal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) deste valor, quando se tratar de deslocamento para o Distrito Federal;

e) ao dobro do valor fixado na alínea "c", quando verificar o afastamento do País.

§ 1º - As diárias serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento), quando o afastamento tiver duração igual ou superior a (trinta) dias no mesmo local.

§ 2º - No cálculo dos dias de afastamento com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, será computada como um dia fração mínima de 8 (oito) horas.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se:

a) por "objeto de serviço" - desempenho de encargos, missão, comissão, representação, estágio, curso de aperfeiçoamento,

CAF

PD 0031977 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45FE030BDB871C181CBC0FF7B62E5FFF





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
participação em congresso ou seminário, sempre no atendimento aos interesses municipais;

b) por "expressa e legalmente autorizados"

- quanto ao Prefeito, quando seu afastamento estiver revestido dos preceitos constitucionais e legais;

- quanto aos demais servidores, quando portadores de ato do Prefeito autorizando o afastamento;

c) por "remuneração mensal" - o básico dos vencimentos ou salários.

Art. 3º - O afastamento de duração inferior a 12 (doze) horas não dará direito à percepção de diárias, devendo a despesa efetuada pelo servidor, neste caso, ser ressarcida mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 4º - Em princípio, as diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

Parágrafo único - Quando o afastamento tiver duração superior a 30 (trinta) dias, serão pagas, na forma do artigo, as diárias correspondentes aos primeiros 30 (trinta) dias, devendo as restantes ser pagas mensalmente com os respectivos vencimentos ou salários.

Art. 5º - Poderá o Prefeito autorizar o acréscimo de até 100% (cem por cento) no valor das diárias, quando se tratar do afastamento de servidor com baixo padrão de remuneração para localidades de alto custo de vida.

Art. 6º - Sempre que o servidor, encontrando-se fora do Município em objeto de serviço devidamente autorizado, for levado a efetuar despesas imprevistas, posteriormente comprovadas e justificadas, será ressarcido do respectivo valor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, 23 de agosto de 1972

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

OSMAR HOFF PACHECO
Secretário do Município

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM



PD 0001977 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45FE030BDB871C181CBC0FF7B62E5FFF

Antonio Romolfo Nasário
ANTONIO ROMOLFO NASÁRIO
Secretário Municipal da Fazenda

Manoel Marchario Vinhas
MANOEL MARCHARIO VINHAS
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/77

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO

SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - O LEGISLATIVO PAGARÁ DIÁRIA DE VIAGEM E AS DESPESAS DE TRANSPORTE AOS SERVIDORES E VEREADORES, QUANDO SE DESLOCAREM DA SEDE MUNICIPAL, À SERVIÇO OU EM REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, LEGALMENTE AUTORIZADOS PELA PRESIDÊNCIA.

ART. 2º - AOS SERVIDORES SERÃO PAGAS DIÁRIAS DE VIAGEM CORRESPONDENTE AOS SEGUINTE VALORES:

- A) AO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, PELO AFASTAMENTO ENTRE 12 E 24 HORAS, DENTRO DO ESTADO;
- B) AO DOBRO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, PELO AFASTAMENTO SUPERIOR A 24 HORAS, DENTRO DO ESTADO;
- C) AO QUINTÚPLO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL, PELO AFASTAMENTO POR QUALQUER TEMPO, PARA FORA DOS LIMITES DO ESTADO;
- D) ACRESCIDO DE 25% O VALOR FIXADO NA ALÍNEA "C", PELO AFASTAMENTO, POR QUALQUER TEMPO, PARA FORA DO PAÍS.

ART. 3º - AOS VEREADORES SERÃO PAGAS DIÁRIAS DE VIAGEM CORRESPONDENTE AOS SEGUINTE VALORES:

- A) AO DOBRO DE UM DIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL, PELO AFASTAMENTO DENTRO DO ESTADO E POR QUALQUER TEMPO;
- B) AO QUINTÚPLO DE UM DIA DA REMUNERAÇÃO MENSAL TOTAL, PELO AFASTAMENTO FORA DO ESTADO E POR QUALQUER TEMPO;
- C) ACRESCIDO DE 25% O VALOR FIXADO PELA ALÍNEA "B", PELO AFASTAMENTO FORA DO PAÍS E POR QUALQUER TEMPO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 4º - NO CÁLCULO DOS DIAS DE AFASTAMENTO COM DURAÇÃO SUPERIOR A 24 HORAS SERÁ CALCULADA COMO UM DIA A FRAÇÃO MÍNIMA DE 6 HORAS.

ART. 5º - PARA OS EFEITOS DESTES DECRETOS LEGISLATIVOS, ENTEN-

AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 45FE030BDB871C181CBC0FF7B62E5FFF
CODIGO DO DOCUMENTO: 022611





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DE-SE:

- A) POR "A SERVIÇO" - DESEMPENHO DE ENCARGOS, MISSÃO, COMISSÃO, REPRESENTAÇÃO, ESTÁGIO, CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E DE TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA;
- B) POR "LEGALMENTE AUTORIZADOS" - QUANDO PORTADORES DA EXPRESSA DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE - NO CASO DOS SERVIDORES - E POR RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - NO CASO DOS VEREADORES.

ART. 6º - EM PRINCÍPIO, AS DIÁRIAS DE VIAGEM SERÃO ANTECIPADAMENTE PAGAS, ATÉ O NÚMERO DE TRINTA, SENDO AS DEMAIS JUNTAMENTE COM OS VENCIMENTOS MENSAIS CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE AFASTAMENTO.

ART. 7º - SEMPRE QUE O SERVIDOR, AFASTADO DO MUNICÍPIO E OBJETO DE SERVIÇO, FÔR LEVADO A EFETUAR DESPESAS IMPREVISTAS, MAS COMPROVADAS E JUSTIFICADAS, SERÁ RESSARCIDO DO RESPECTIVO VALOR.

ART. 8º - O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 9º - SÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM
..... DE 1977.

VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

VER. NEIMAR SILVA DUARTE
SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARIA DA GRAÇA O. MARÇAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PD 003/1977 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022611 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 45FE060BDB871C1810BC00FF7B62E565FFF

